

em local visível e público das instalações dos Paços do Município e disponibilizada na página electrónica em [www.cm-oliveiradinhos.pt](http://www.cm-oliveiradinhos.pt). tudo nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

26 de Agosto de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Carlos Alexandrino Mendes*.

305065038

## MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

### Aviso n.º 17282/2011

#### Lista Unitária de Ordenação Final

Para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 Abril, torno público que a Lista Unitária de Ordenação Final resultante do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo determinado (termo resolutivo certo) a tempo parcial, para o ano lectivo 2011/2012, para ocupação de treze postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Educativa), conforme Aviso n.º 13.720/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 5 de Julho de 2011, homologada por meu despacho do dia 30 do corrente mês de Agosto, se encontra afixada no átrio do edifício dos Paços do Município, sito em Rua dos Combatentes, 5030-477 Santa Marta de Penaguião e disponível na página electrónica em [www.cm-smpenaguiao.pt](http://www.cm-smpenaguiao.pt).

30 de Agosto de 2011. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Guedes Ribeiro*, Dr.

305073495

## MUNICÍPIO DE SANTARÉM

### Aviso n.º 17283/2011

#### Alteração por Adaptação do Plano Director Municipal de Santarém

Para os devidos efeitos se torna público, que se procede à alteração do Aviso n.º 7615/2009, de 6 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, referente à Alteração por Adaptação do Plano Director Municipal de Santarém, de acordo com os fundamentos da alínea a) do n.º 1 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de Janeiro.

Torna-se público, que no âmbito de uma alteração por adaptação de acordo com os fundamentos da alínea a) do n.º 1 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de Janeiro, que consiste na:

1 — Substituição da letra “I” (de incompatível) pela letra “C” (de compatível), no quadro de compatibilidades que constitui o anexo II do Regulamento do Plano Director Municipal, de forma a adaptar o Regulamento do Plano Director Municipal de Santarém às determinações da alteração ao Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, promovidas pela entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto;

2 — As intervenções no Espaço Agro-Florestal afecto à REN, sem prejuízo da aplicação da legislação em vigor, passam a ser determinadas pelo articulado da Secção VI (artigo 62.º e seguintes) do Regulamento do PDM.

Nos termos previstos no n.º 4 do artigo n.º 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de Janeiro, que a Câmara Municipal de Santarém deliberou, na sua reunião ordinária de 24 de Abril de 2011, aprovar a proposta de alteração por adaptação do Anexo II — Quadro de Compatibilidades, do Regulamento do Plano

Director Municipal de Santarém e remeter o processo à Assembleia Municipal.

Mais torna público que a Assembleia Municipal de Santarém, na sua sessão ordinária de 27 de Junho de 2011, aprovou a alteração por adaptação do Anexo II — Quadro de Compatibilidades, do Regulamento do Plano Director Municipal de Santarém.

Nos termos da alínea d) do n.º 4 do artigo n.º 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de Janeiro, e para efeitos de eficácia, manda publicar a deliberação da Assembleia Municipal e Anexo II — Quadro de Compatibilidades do Regulamento.

26 de Agosto de 2011. — O Presidente da Câmara, *Francisco Moita Flores*.

### Certidão de parte da Acta da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada em vinte e seis de Abril de dois mil e onze

#### Diversos

Na sequência da reunião realizada com a CCDRLVT em onze de Março de dois mil e onze, foi-nos solicitado que fizesse-mos uma clarificação dos termos da alteração por adaptação, publicada no *Diário da República* de seis de Abril de dois mil e nove, através do aviso número sete mil seiscientos e quinze/dois mil e nove, de forma a registar expressamente que no Espaço Agro-florestal em REN se aplicam as determinações dos artigos sessenta e dois e seguintes do Regulamento do PDM — Plano Director Municipal.

Nesse sentido sujeitamos à Reunião de Câmara a aprovação da rectificação da proposta submetida a deliberação do executivo em dezasseis de Fevereiro de dois mil e nove:

Considerando que a CCDRLVT de Santarém emitiu parecer negativo à exploração de uma pedreira pela LUSICAL, que é de importância estratégica para a empresa uma vez que lhes garante mais onze anos de laboração.

Considerando que os fundamentos da CCDRLVT para a rejeição do pedido da LUSICAL se centram no facto do anexo II do PDM de Santarém referir expressamente que a Indústria extractiva é incompatível com o Espaço Agro-florestal.

Considerando que no anexo II está expresso que a indústria extractiva é compatível com o Espaço Agro-florestal, quando não inserido em REN — Reserva Ecológica Nacional ou RAN — Reserva Agrícola Nacional, quando o Espaço Agro-florestal está afecto a estas condicionantes aquela utilização é incompatível, não por ser Espaço Agro-florestal, mas por estar afecto à REN uma vez que à data da elaboração do PDM — Plano Director Municipal, o regime jurídico da REN — Reserva Ecológica Nacional não permitia a Indústria Extractiva, situação que foi alterada pelo Decreto-Lei número cento e sessenta e seis/dois mil e oito, de vinte e dois de Agosto, onde estas acções se encontram expressas no anexo II do referido diploma, onde é permitida a exploração de recursos geológicos.

Considerando que esta alteração do regime jurídico da REN — Reserva Ecológica Nacional permite a Indústria extractiva em terrenos afectos à REN — Reserva Ecológica Nacional, revogando a incompatibilidade expressa no anexo II do PDM — Plano Director Municipal, deverá ser promovida uma alteração por adaptação do PDM — Plano Director Municipal, de acordo com a alínea a) do número um do artigo noventa e sete do Decreto-Lei número trezentos e oitenta/noventa e nove, de vinte e dois de Setembro, com a redacção do Decreto-Lei número trezentos e dezasseis/dois mil e sete, de dezanove de Setembro, substituindo o “I” de incompatível do anexo II do PDM — Plano Director Municipal, pelo “C” de compatível no Espaço Agro-florestal afecto a REN — Reserva Ecológica Nacional:

Artigo noventa e sete

#### Alteração por adaptação

Um — A alteração por adaptação dos instrumentos de gestão territorial decorre:

a) Da entrada em vigor de leis ou regulamentos, designadamente planos sectoriais, planos especiais e planos municipais de ordenamento do território;

**Propomos**

Um — Que a Câmara delibere, conforme determina o número três do artigo noventa e sete do Decreto-Lei número trezentos e oitenta/noventa e nove, de vinte e dois de Setembro, com a redacção do Decreto-Lei número trezentos e dezasseis/dois mil e sete, de dezanove de Setembro, no sentido de aprovar a alteração do Plano Director Municipal, que consiste na substituição da letra “I” (de incompatível) pela letra “C” (de compatível, no quadro de compatibilidades que constitui o anexo H do PDM — Plano Director Municipal, para o Espaço Agro-florestal afecto a REN — Reserva Ecológica Nacional, no âmbito de uma alteração por adaptação, de acordo com os fundamentos da alínea a) do número um do artigo noventa e sete do Decreto-Lei número trezentos e oitenta/noventa e nove, de vinte e dois de Setembro, com a redacção do Decreto-Lei número cento e oitenta e um/dois mil e nove, de sete de Agosto.

Dois — As intervenções no Espaço Agro-florestal afecto a REN — Reserva Ecológica Nacional, sem prejuízo da aplicação da legislação em vigor, passam a ser determinadas pelo articulado da Secção VI (artigo sessenta e dois e seguintes) do Regulamento do PDM — Plano Director Municipal.

Três — Ainda de acordo com o número um do artigo setenta e nove do mesmo diploma, que esta deliberação seja submetida a aprovação da Assembleia Municipal.

Quatro — Que seja publicado no *Diário da República* o Aviso Rectificativo na sequência desta deliberação.”

A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com a presente informação e agir em conformidade com a mesma.

Está conforme o original.

Santarém, cinco de Maio de dois mil e onze. — O Director do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, *António Miguel Nunes Duarte*.

**Extracto da Acta da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Santarém realizada a vinte e sete de Junho de dois mil e onze, na antiga Escola Prática de Cavalaria, na cidade de Santarém.**

**Ponto Sete — Proposta de Alteração do PDM, por adaptação — exploração de pedreiras — clarificação da deliberação camarária de dezasseis de Fevereiro de dois mil e nove.**

Pela Câmara foi presente a seguinte proposta:

“Dando sequência à deliberação camarária de vinte e seis de Abril de dois mil e onze, tenho a honra de propor a aprovação pela Exm.ª Assembleia da Proposta em epígrafe, nos termos do disposto na alínea b), do número três, do artigo cinquenta e três, da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, bem como de acordo com o número um do artigo setenta e nove do Decreto-Lei número trezentos e oitenta/noventa e nove, de vinte e dois de Setembro, com a redacção do Decreto-Lei número cento e oitenta e um/dois mil e nove de sete de Agosto”.

Após o debate, o senhor Presidente da Assembleia submeteu a votação a Proposta de Alteração do PDM, por Adaptação — Exploração de Pedreiras — Clarificação da Deliberação Camarária de dezasseis de Fevereiro de dois mil e nove, nos termos da alínea b), do número três, do artigo cinquenta e três, da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, tendo sido aprovada por unanimidade.

Tendo em conta a urgência deste assunto e o preceituado no número três, do artigo noventa e dois, da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, foi a presente deliberação aprovada em minuta a fim de produzir efeitos imediatos.

E eu, *Carlos Alberto Pereira Almeida*, funcionário nomeado para o efeito, a redigi e subscrevi.

*António Júlio Pinto Correia*, Presidente da Assembleia Municipal de Santarém.

ANEXO II

**Quadro de Compatibilidades — Classes de espaços**

Classes de espaços	Uso (alterações ao uso do solo)		Habitação			Indústria			Serviços	Turismo, recreio e lazer	Comércio		Infra-estruturas	Outras alterações ao uso do solo				Equip. colectivos
	Colectiva	Unifamiliar	Classe B	Classe C	Classe D	Tradicional	Grossista	Agricultura e floresta			Aviários e suiniculturas	Indústrias extractivas		Parques de sucata				
Espaços canais . . . . .	I/C	I/C	I/C	I/C	I/C	I	I	I	I/C	I	I	C	C	I	I	I	I/C	
	I/C	I/C	I	I	I	I	I	I	I	I	I	C	C	I	I	I	I	
	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	C	C	I	I	I	I	
Espaços para indústrias extractivas . . . . .	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	C	C	I	I	I	I	
	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	C	C	I	I	I	I	
Espaços agro-florestais. . . . .	I	I	I	I	I	I	I	I	C	C	I	C	C	I	I	I	I	
	I	C	I	I	I	I	I	I	C	C	I	C	C	I	I	I	I	
	I	C	I	I	C	I	I	I	C	C	I	C	C	I	I	I	C	

Classes de espaços	Usos (alterações ao uso do solo)	Habitação		Indústria			Serviços	Turismo, recreio e lazer	Comércio		Infra- estruturas	Outras alterações ao uso do solo				Equip. colectivos
		Colectiva	Unifamiliar	Classe B	Classe C	Classe D			Tradicional	Grossista		Agricultura e floresta	Aviários e suiniculturas	Indústrias extractivas	Parques de sucata	
	Categorias de espaços															
Espaços naturais . . . . .	Em áreas de REN . . . . .	I	I	I	I	I	I	C	I	I	C	C	I	I	I	I
	Naturais de interesse geológico	I	I	I	I	I	I	C	I	I	I	C	I	I	I	I
	Naturais afectos a recursos hídricos.	I	I	I	I	I	I	C	I	I	I	C	I	I	I	I
Espaços culturais . . . . .		I	I	I	I	I	I	C	I	I	I	C	I	I	I	I
Espaços urbanos . . . . .	Áreas urbanas consolidadas. . .	C	C	I	C	C	C	C	C	I	C	I	I	I	I	C
	Áreas urbanas a preservar . . .	C	C	I	I	I	C	C	C	I	C	I	I	I	I	C
	Espaços industriais . . . . .	C	C	I	C	C	C	C	C	C	C	I	I	I	I	C
	Espaços verdes urbanos . . . . .	I	I	I	I	I	C	C	C	I	C	C	I	I	I	C
	Espaços verdes de enquadramento.	I	C	I	I	I	C	C	C	I	C	C	I	I	I	C
Espaços urbanizáveis . . .	Habitacionais de baixa densidade.	C	C	I	I	C	C	C	C	C	C	I	I	I	I	C
	Habitacionais de média densidade.	C	C	I	C	C	C	C	C	C	C	I	I	I	I	C
	Habitacionais de alta densidade.	C	C	I	C	C	C	C	C	C	C	I	I	I	I	C
	Espaços industriais . . . . .	I	I	I	C	C	C	C	C	C	C	I	I	I	I	C
	Espaços verdes urbanos . . . . .	I	I	I	I	I	C	C	C	I	C	C	I	I	I	C
Espaços verdes de enquadramento.	I	C	I	I	I	I	I	C	C	C	I	I	I	I	C	
Espaços industriais . . . . .		I	I	C	C	C	C	C	C	C	C	I	I	I	I	C

C — Compatíveis.  
I — Incompatíveis.

605068319